



Ver Livro

**LEI Nº 4.177, de
1º de outubro de 2009**

Concede ao Carnaval de Guaratinguetá,
o título de Patrimônio Cultural e
Imaterial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

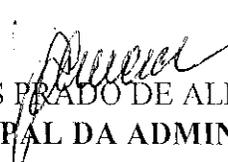
Art. Fica concedido ao Carnaval de Guaratinguetá o título de “Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial” do Município de Guaratinguetá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de outubro de 2009.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.